



## **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA**

### **1- INTRODUÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, por meio da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos (SECONSER), com sede na Av. Visconde do Rio Branco, 11 - Ponta D´areia, Niterói - RJ, torna público que, conforme autorização disposta no processo administrativo n.º 040000176, fará realizar, \_\_\_\_\_, localizado na Rua Visconde de Sepetiba, 987/7º andar, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO**, que será regida pelas Leis Federais n.º 8.666/93, 8.987/95 e 11.079/2004 e alterações posteriores, bem como pelas Lei Municipais n.º 2.040/ 2002 e Lei Municipal n.º 2.682/ 2009 e Decreto Municipal n.º 12.534/2017, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

Para fins do presente EDITAL, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições:

1.1. Sem prejuízo das demais definições constantes do instrumento convocatório e de seus anexos, os termos a seguir indicados terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

**ADJUDICATÁRIA:** proponente à qual foi adjudicado o objeto desta licitação;

**AGENTE DEPOSITÁRIO:** Instituição financeira contratada pelo **MUNICÍPIO**, que ficará incumbida de receber os recursos advindos da COSIP e realizar os pagamentos decorrentes do contrato de **CONCESSÃO**, conforme atestado liberatório de pagamento emitido em base mensal pelo **MUNICÍPIO**. Caso a SPE contraia financiamento para a realização dos



investimentos previstos no contrato de concessão, o AGENTE DE DEPÓSITÁRIO deverá realizar diretamente ao FINANCIADOR o pagamento de seus direitos creditórios.

**ANEXOS:** Este EDITAL terá os seguintes ANEXOS:

*ANEXO 1- Termo de referência- Especificação técnica*

*ANEXO 2- Minuta de contrato*

*ANEXO 3- Modelo para apresentação da proposta comercial e premissas*

*ANEXO 4- Cronograma físico financeiro – modelo de plano de negócios*

*ANEXO 5– Parâmetros para aferição de qualidade e processos*

*ANEXO 6- Minuta de contrato de depósito*

*ANEXO 7 – Modelos de cartas e declarações*

*ANEXO 8 – Matriz de risco*

*ANEXO 9 – Critérios de depreciação do ativo imobilizado e fundo de reposição dos ativos*

*ANEXO 10 – Normas para medição e pagamento da contraprestação*

*ANEXO 11 – Compartilhamento da economia de energia elétrica*

*ANEXO 12- Projeto de engenharia.*

**ÁREA DA CONCESSÃO:** A área de concessão fica definida pelas áreas e vias públicas do MUNICÍPIO de NITERÓI.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO:** comissão designada pelo PODER CONCEDENTE, a qual será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à licitação.

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:** é a concessão de prestação dos SERVIÇOS e execução das OBRAS, de que o MUNICÍPIO será usuário direto juntamente com os usuários da população, delegada nos termos da Lei Federal nº 11.079/04 e Lei Municipal nº 2.682/2009.

**CONTA DE DEPÓSITO:** Conta especialmente destinada a receber e repassar valores específicos, cuja função é de recebimento das receitas destinadas pelo MUNICÍPIO para pagamento dos haveres deste CONTRATO DE CONCESSÃO, compostas pela receita total



da COSIP (contribuição para custeio da iluminação pública). Em caso de a SPE contrair financiamento para a realização dos investimentos previstos na concessão, o MUNICÍPIO permitirá a sub-rogação dos direitos creditórios da SPE, e esta conta também será utilizada para o pagamento direto ao financiador dos recebíveis advindos do CONTRATO que a SPE tenha cedido.

**CONTRAPRESTAÇÃO:** é a remuneração mensal a que a SPE fará jus em decorrência da amortização pelos investimentos realizados e pela execução dos SERVIÇOS de uso da Administração e da população em geral, que deverá ser paga pelo MUNICÍPIO, a ser ofertada pelas licitantes nos moldes descritos no EDITAL e ANEXO 3. A CONTRAPRESTAÇÃO divide-se em duas parcelas distintas, sendo a primeira parcela referente à amortização pelos investimentos realizados pela SPE, que será paga após a conclusão de cada etapa prevista para os investimentos, conforme o CRONOGRAMA, e a segunda parcela referente aos serviços contínuos, paga conforme os serviços sejam efetivamente prestados, em base mensal. Caso haja receitas complementares auferidas pela SPE ao longo da vigência contratual, o MUNICÍPIO terá direito à parte dessas receitas, nos moldes da Cláusula 14 do CONTRATO.

**CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA DE REFERÊNCIA:** valor mensal de referência da contraprestação constante da proposta comercial, a ser pago à CONCESSIONÁRIA após a implementação dos marcos do cronograma previstos na minuta do CONTRATO e considerando os limites previstos no ANEXO 3 do EDITAL.

**CONTRATO:** É o instrumento jurídico advindo deste processo licitatório que contém as condições de execução das OBRAS e SERVIÇOS, bem como todas as disposições que regularão a concessão administrativa.

**CONTRATO DE DEPÓSITO:** é o instrumento contratual que regerá a relação entre o MUNICÍPIO, a SPE e o AGENTE DEPOSITÁRIO, que realizará os pagamentos dos haveres do CONTRATO DE CONCESSÃO.



**CRONOGRAMA:** é o documento que contém a organização temporal dos eventos físico-financeiros e a respectiva relação de metas e obrigações a serem cumpridas pela SPE e pelo MUNICÍPIO, em relação à realização das OBRAS e de outras atividades definidas no CONTRATO, cuja minuta encontra-se no ANEXO 4 do EDITAL.

**FINANCIADOR:** Ente responsável pelo aporte total ou parcial de recursos através dos quais a SPE arcará com os custos relativos aos investimentos para a execução das OBRAS. Caso a SPE contrate a obtenção de recursos com FINANCIADOR, o MUNICÍPIO reconhecerá este vínculo mediante a apresentação à SECONSER, podendo o FINANCIADOR vir a integrar a relação contratual desta concessão nos casos previstos nas Leis Federais 8.987/95 e 11.079/04.

**MUNICÍPIO ou PODER CONCEDENTE:** é o Município de Niterói – Estado do Rio de Janeiro.

**OBRAS:** são as obras integrantes do PARQUE LUMINOTÉCNICO a serem realizadas nas vias municipais, devidamente detalhadas e especificadas no TERMO DE REFERÊNCIA. As obras compõem o investimento a ser realizado pela SPE na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

**PROPOSTA COMERCIAL:** documento elaborado nos termos do ANEXO 3 e demais instruções que compõe o EDITAL em que consta o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA DE REFERÊNCIA.

**PARQUE LUMINOTÉCNICO:** é o conjunto dos equipamentos e materiais que integram o sistema de iluminação pública, composto pelas luminárias, fiações, reles, chaves de ligação, sistemas de telemetria, sistemas de atendimento a população e demais sistemas correlatos.



**SECONSER:** Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói, gestora do CONTRATO.

**SERVIÇOS:** são os serviços contínuos referentes a operação e manutenção do PARQUE LUMINOTÉCNICO, contidos no objeto do contrato de concessão, a serem executados pela SPE em base mensal.

**SPE ou CONCESSIONÁRIA:** Sociedade de Propósito Específico, formada especialmente para a execução do objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO. É constituída conforme seu contrato social, que deve espelhar a composição social da proponente vencedora do processo licitatório, cuja cópia deverá ser entregue ao MUNICÍPIO para correta qualificação da SPE, após registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

**VERIFICADOR INDEPENDENTE:** pessoa jurídica a ser contratada pelo PODER CONCEDENTE para prestar apoio ao processo de aferição da prestação serviços (parcela variável), bem como da correção dos valores devidos a título de amortização, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO.

**1.2** As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município e divulgadas por meio eletrônico na internet, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via telefax, telegrama, entrega pessoal, ou via correio eletrônico, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.3** O edital se encontra disponível no endereço eletrônico <http://www.niteroi.rj.gov.br/> e [www.ppp.niteroi.rj.gov.br](http://www.ppp.niteroi.rj.gov.br) podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, Rua Visconde de Sepetiba, 987/4º andar .



**1.4** Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987/5º andar, de 09 horas até 17 horas, ou através do email [material.sma@administracao.niteroi.rj.gov.br](mailto:material.sma@administracao.niteroi.rj.gov.br).

**1.5** Caberá à Secretaria de Conservação e Serviços Públicos, responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por qualquer das formas previstas na Cláusula 1.2 deste edital.

## **2 - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** O objeto da presente CONCORRÊNCIA é a delegação, por meio de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, da prestação dos serviços de iluminação nas vias públicas no Município de Niterói, incluídos o desenvolvimento, modernização, ampliação, eficientização energética, operação e manutenção, conforme disposto neste EDITAL e seus ANEXOS.

## **3- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: .....

PROGRAMA DE TRABALHO: .....

NATUREZA DA DESPESA: .....



#### **4 - TIPO DE LICITAÇÃO**

**4.1** A presente LICITAÇÃO adotará como critério de julgamento o MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no art. 12, II, alínea “a”, da Lei Federal nº 11.079/04, e nos termos do ANEXO 3.

#### **5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas (inclusive instituições financeiras), nacionais ou estrangeiras, fundos de investimento e entidades de previdência complementar, isoladamente ou em consórcio, de acordo com a legislação vigente e observados os termos deste EDITAL.

**5.2** Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**5.3** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

**5.3.1** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.



**5.4** Não será permitida a participação na LICITAÇÃO das pessoas físicas e jurídicas listadas no artigo 9º da Lei 8.666/1993, ressalvada a hipótese prevista no art. 3º da Lei 11.079/2004 c/c art. 31 da Lei 9.074/1995.

**5.5** Não será permitida a participação nesta LICITAÇÃO da empresa CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA de energia elétrica do MUNICÍPIO, seja por sua matriz ou subsidiárias, coligadas ou que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, ou até mesmo por interposta pessoa.

**5.6** Será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio, na seguinte forma:

**5.6.1** As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante a COMISSÃO DE LICITAÇÃO pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo, contemplando ainda:

**5.6.1.1** Denominação do consórcio;

**5.6.1.2** Objetivos do consórcio, qual seja, a participação das sociedades consorciadas na presente LICITAÇÃO;

**5.6.1.3** Composição do consórcio, com a indicação do percentual de participação de cada uma das consorciadas e qualificação de cada empresa consorciada.

**5.6.1.4** Indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio durante a concorrência, até a assinatura do CONTRATO;

**5.6.1.5** Previsão de responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas referente aos atos relacionados à concorrência;

**5.6.1.6** Obrigação quanto à futura constituição da SPE, com a referência à participação de cada empresa consorciada no capital social da SPE.





**5.6.2** No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

**5.6.3** Cada consorciada deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista contidas no EDITAL, quanto as exigências de qualificação econômico-financeira deverão ser observados os parâmetros traçados no item 7.3 (da qualificação econômico-financeira);

**5.6.3.1** As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo consórcio, por intermédio de qualquer dos consorciados isoladamente ou pela soma dos consorciados.

**5.6.4** A inabilitação ou a desclassificação de qualquer consorciada acarretará a automática inabilitação ou desclassificação do consórcio.

**5.6.5.** As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

**5.7.** Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciadas até a assinatura do CONTRATO.

**5.8.** A responsabilidade solidária dos consorciados cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude desta licitação:

**5.8.1** no caso de o consórcio ter sido a licitante vencedora, após a integralização total do capital social da SPE;

**5.8.2** no caso de o consórcio não ter sido a licitante vencedora, até a assinatura do CONTRATO pela licitante vencedora;

**5.8.3** no caso de revogação da licitação; e

**5.8.4** no caso de expiração do prazo de validade da proposta, previsto no item 11.20, caso o consórcio opte por não renová-la.



## **6- DA GARANTIA DA PROPOSTA**

**6.1** Será exigida a prestação de garantia da proposta para participação na presente licitação, no valor correspondente a 1,0 % (um por cento) do valor do estimado do CONTRATO, na forma do art. 31, III, da Lei nº 8.666/93, no montante de R\$6.818.962,78 (seis milhões, oitocentos e dezoito reais, novecentos e sessenta e dois e setenta e oito centavos).

**6.1.2** Caso a renovação da garantia ocorra no período superior a 1 (um) ano da sua emissão original, a esta deverá ser reajustada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, entre o mês anterior à data para recebimento dos envelopes e o mês imediatamente anterior à renovação.

**6.2** As licitantes deverão observar as seguintes condições para a garantia da proposta:

**a)** A GARANTIA DA PROPOSTA, apresentada nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverá estar assinada pelos dos administradores da sociedade emitente, com comprovação dos respectivos poderes para representação.

**b)** No caso de seguro-garantia, será admitida a apresentação da apólice emitida por meio eletrônico, conforme a regulamentação vigente da SUSEP.

**c)** Caso a garantia da proposta seja na forma de caução em dinheiro, a proponente deverá constituir caução bancária, expressa em documento original, dirigido ao MUNICÍPIO, datado e assinado pela instituição financeira depositária, na qual constem os seguintes dados, conforme o caso:

c.1) o valor pecuniário da caução;

c.2) a identificação dos títulos custodiados;

c.3) cláusula segundo a qual o MUNICÍPIO poderá executar a caução nas condições previstas neste EDITAL.

**6.3** Encerrada a licitação, as garantias das propostas das licitantes serão devolvidas em até 10 (dez) dias após a adjudicação do objeto à licitante vencedora.



**6.4** A garantia da proposta da LICITANTE VENCEDORA será devolvida em até 10 (dez) dias após a assinatura do CONTRATO.

**6.5** Em caso de consórcio, a garantia poderá ser apresentada por todas as componentes em conjunto ou por qualquer uma delas, em qualquer das modalidades descritas neste item, respeitando-se, em qualquer caso, que a soma das garantias apresentadas pelas componentes perfaça o valor exigido no item 6.1.

**6.6** A garantia da proposta deverá ter prazo mínimo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data para recebimento dos envelopes, cabendo à proponente comprovar sua renovação, por igual período, à Comissão de Licitações, quando notificada para tal, sob pena de desclassificação.

**6.8** A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará a regularidade e efetividade das GARANTIAS DE PROPOSTAS apresentadas, observado o disposto neste EDITAL.

**6.9** O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelos PROPONENTES decorrentes de sua participação na LICITAÇÃO dará causa à execução da GARANTIA DE PROPOSTA, mediante notificação prévia do LICITANTE, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL ou na legislação aplicável.

**6.10** A GARANTIA DE PROPOSTA também responderá pelas multas, penalidades e indenizações devidas pelo PROPONENTE ao PODER CONCEDENTE durante a LICITAÇÃO, inclusive no caso de recusa de celebração do CONTRATO pela ADJUDICATÁRIA, não sendo excluída, em qualquer caso, a sua responsabilidade e obrigação de ressarcir eventuais perdas e danos que não sejam suportadas pela GARANTIA DE PROPOSTA



## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

### **7.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.1.1.** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- f) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

**7.1.2** Caso a proponente seja instituição financeira, deverá apresentar a comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira, emitida pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

**7.1.3** Caso a proponente seja entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar o comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador



competente, e declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.

**7.1.4** Caso a proponente seja fundo de investimento, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) ato constitutivo, com última alteração arquivada perante órgão competente;
- b) prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;
- c) comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- d) regulamento do fundo de investimento e suas posteriores alterações, se houver alguma;
- e) comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente;
- f) comprovação de que o fundo de investimento encontra-se devidamente autorizado pela assembleia de cotistas a participar desta licitação e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da Licitação, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que dela decorrem;
- g) comprovante de qualificação do administrador e, se for o caso, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários;
- h) certidão negativa de falência da administradora e da gestora do fundo, expedida pelo cartório(s) de distribuição da suas sedes, com data de até 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de entrega das propostas.

**7.1.5** Tratando-se de consórcio, cada uma das sociedades consorciadas deverá apresentar os respectivos documentos de habilitação jurídica exigidos neste EDITAL.

**7.1.5.1** Caso a licitante seja constituída através de consórcio, deverá ser apresentado documento público ou particular de sua constituição, com a finalidade expressa de participação neste certame licitatório, contendo a perfeita qualificação das participantes do consórcio, a indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável ante o MUNICÍPIO pelos atos do consórcio no certame, bem como a indicação de seus



representantes legais, com a devida qualificação. O consórcio deverá ter uma denominação específica, a qual servirá como identificação durante todo o processo, nos moldes determinados na Cláusula 5.6.

**7.1.6** Sagrando-se vencedor desta licitação, o consórcio deverá proceder ao registro definitivo na Junta Comercial de sua personificação jurídica, constituindo assim a SPE que se tornará a titular contratada, parceira privada do contrato advindo deste processo. Ante a convocação por parte do MUNICÍPIO para a assinatura do CONTRATO, o consórcio terá o prazo de 60 (sessenta) dias para atender a essa convocação, e, nesse prazo, deverá ter formalizado a sua constituição jurídica definitiva.

**7.1.6.1** Caso o consórcio não formalize sua constituição jurídica definitiva, com a mesma constituição societária apresentada no documento exigido neste EDITAL, será desclassificado do certame, ficando sujeito às penalidades previstas em lei. Neste caso, o MUNICÍPIO declarará a segunda colocada neste certame como vencedora, convocando-a para assinatura do CONTRATO.

## **7.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**7.2.1.** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
  - c.1)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral



da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

**c.2)** Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**c.2.1)** caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**c.3)** Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

**d)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

**e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

### **7.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.3.1.** Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, todos os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

**a)** certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca de Niterói, as certidões deverão



vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial;

**b)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que, devidamente registrados perante o órgão de registro competente e, nos casos exigidos pela legislação brasileira, auditados por empresa de auditoria independente, regulamente registrada nos órgãos competentes, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

**c)** comprovação de patrimônio líquido de valor correspondente a R\$46.760.000,00 (quarenta e seis milhões e setecentos e sessenta mil reais);

**d)** no caso de consórcio, o valor mínimo de patrimônio líquido exigido será acrescido em 30,0 % em relação ao valor estipulado no subitem 7.3.1, “c”, podendo ser este valor perfeito pela soma dos patrimônios líquidos das consorciadas, na proporção de suas respectivas participações, na forma do art. 33, III, da Lei 8.666/1993.

#### **7.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.4.1** Para fins de comprovação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região da sede do Licitante;

b) comprovação de aptidão da proponente, ou de qualquer das licitantes integrantes de consórcio, do desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região na qual os serviços foram executados, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico expedidas pelos conselhos correspondentes, que evidenciem que a proponente tenha executado para órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou do Distrito





Federal, ou ainda para entes privados, os seguintes serviços correlatos com os descritos neste EDITAL.

b.1) Para fins de tal comprovação será considerada a apresentação de atestado(s) emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem que o licitante tenha executado serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva de no mínimo 50% do quantitativo total de pontos de luz de iluminação pública indicados no Termo de Referência.

b.2) Serão admitidos, para fins das comprovações e dos quantitativos referidos no item anterior, o somatório de atestados, desde que (i) os atestados apresentados demonstrem a experiência da mesma licitante isolada ou mesma empresa membro do consórcio, (ii) que os atestados demonstrem a execução dos serviços simultaneamente, assim considerada a operação de sistemas concomitante por, ao menos 6 meses.

c) atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) já ter a licitante realizado investimentos na modalidade Project ou Corporate Finance.

c.1. Para comprovação de Corporate Finance deverá ser apresentado atestado que comprove que a licitante realizou aporte com recursos próprios para a realização de investimentos em obras que sejam objeto de contrato de concessão.

c.2. Para a comprovação de Project Finance deverá ser apresentado atestado que comprove que a licitante realizou operação de crédito estruturada para financiamento de investimentos em obras que sejam objeto de contrato de concessão.

c.3. o(s) atestado(s) exigidos neste subitem deverá(ão) estar acompanhado(s) dos documentos necessários à comprovação de sua veracidade, tais como, contratos de financiamento, balanços patrimoniais e demonstrações de resultado e atos societários de aumento de capital, acompanhados dos boletins de subscrição ou outros que comprovem de maneira eficaz a realização do Project ou Corporate Finance.

c.4. Caso seja apresentado contrato de financiamento, deve haver clara e expressa referência ao investimento realizado.



**7.4.2** Para fins de comprovação de qualificação técnica profissional, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) comprovação, pela proponente, de possuir no quadro técnico permanente, não sendo necessário o vínculo empregatício ou societário, bastando a existência de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, na data desta licitação, profissional de nível superior detentor de certidão ou atestado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA em nome desse profissional, que tenha executado, para órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou do Distrito Federal, ou ainda empresas privadas, obras e serviços de características técnicas similares às do objeto da presente Licitação.

**7.4.3** Caso tratar-se de dirigente da empresa, tal comprovação poderá ser feita pela apresentação da cópia da Ata da Assembleia, referente à sua investidura no cargo, ou da cópia do Contrato Social quando for o caso.

**7.4.3.1** A comprovação da condição de responsável técnico far-se-á por meio de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

**7.5** Tratando-se de profissionais e/ou LICITANTES estrangeiros, o atendimento das exigências habilitatórias indicadas neste EDITAL, especialmente no que diz respeito ao registro de atestados em órgão profissional, dar-se-á mediante a apresentação de documentos equivalentes, caso existentes, legalizados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, observado, para todos os efeitos, as demais disposições deste EDITAL.

**7.6** Serão admitidos, para efeito da comprovação da qualificação técnica do PROPONENTE, os atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, sejam nacionais ou estrangeiras, observado, para todos os efeitos, as demais disposições deste EDITAL.



**7.7** Na hipótese de utilização, por um PROPONENTE, de atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, conforme o subitem anterior, deverá ser realizada declaração indicando tal condição, acompanhada do respectivo organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias, demonstrando efetivamente a vinculação entre as empresas.

**7.8** Para o PROPONENTE caracterizado como fundo de investimento ou CONTROLADA por fundo de investimento, nos termos da legislação, será admitida, ainda, a comprovação da qualificação técnica de que trata este EDITAL por meio de atestados emitidos em nome de outros fundos de investimento ou suas CONTROLADAS, submetidos ao mesmo GESTOR do PROPONENTE.

**7.9** Na hipótese referida no subitem anterior, deverá ser realizada declaração indicando tal condição pelo PROPONENTE, acompanhada do respectivo organograma das entidades envolvidas, com a comprovação da sua vinculação.

**7.10** A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO destinada a averiguar a qualificação técnica do LICITANTE, nos termos deste EDITAL, sendo que o não atendimento dos requisitos editalícios implicará a inabilitação do LICITANTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

## **8 - DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**8.1** Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do ANEXO 7, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, salvo na



condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

## **8.2 Documentação das licitantes estrangeiras:**

**8.2.1** Caso a proponente seja empresa estrangeira, deverá apresentar documentos compatíveis com os exigidos neste EDITAL e, além disso, os seguintes documentos:

- a) declaração de que os documentos apresentados atendem às exigências deste EDITAL;
- b) declaração de submissão à legislação da República Federativa do Brasil e de renúncia a qualquer reclamação por via diplomática, conforme modelo constante do ANEXO 7 – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES;
- c) nomeação de representante residente e domiciliado no Brasil com poderes para receber citações e intimações em nome da Proponente;
- d) atender às exigências dos itens de habilitação mediante documentos equivalentes, notariados e autenticados pelos consulados ou embaixadas do Brasil e traduzidos por tradutor juramentado, nos termos do artigo 32, parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.
  - d.1) as sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo respectivo consulado, referida no item acima, pela aposição da apostila de que tratam os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado. O disposto neste item não se aplica às empresas estrangeiras cujo país de origem seja signatário de acordo bilateral com o Brasil que dispense a consularização de documentos.

## **9 – DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES**

**9.1** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.



## **10- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

**10.1** No local, data e hora fixados na Cláusula 1.1, apresentarão os licitantes suas propostas em 3 (três) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente “A” e “B”, e “C” constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

### **I - ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS**

MUNICÍPIO DE NITERÓI

CONCORRÊNCIA Nº-----

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

### **II - ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

MUNICÍPIO DE NITERÓI

CONCORRÊNCIA Nº-----

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

### **III - ENVELOPE “C” –GARANTIA DA PROPOSTA**

MUNICÍPIO DE NITERÓI

CONCORRÊNCIA Nº-----

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

**10.2** Os PROPONENTES deverão apresentar GARANTIA DE PROPOSTA no montante de R\$6.818.962,78 (seis milhões, oitocentos e dezoito reais, novecentos e sessenta e dois e setenta e oito centavos) para fins de participação na LICITAÇÃO, dentro do envelope “C”- DA GARANTIA DA PROPOSTA, em conformidade com a Cláusula 6.1 deste EDITAL.

**10.2.1** O comprovante de constituição da GARANTIA DE PROPOSTA deverá compor envelope apartado denominado GARANTIA DE PROPOSTA, separado dos envelopes “A” e “B” previstos neste EDITAL.



**10.3** Os PROPONENTES que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL serão inabilitados, estarão impedidos de prosseguir na LICITAÇÃO e terão a sua documentação devolvida.

**10.3.1** A GARANTIA DA PROPOSTA será avaliada em momento prévio ao da abertura do envelope “A”- DA PROPOSTA DE PREÇOS.

**10.4** Os documentos exigidos no ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do licitante.

**10.5** Pode a Comissão de Licitação pedir a exibição do original dos documentos.

**10.6** O ENVELOPE “B” conterá os documentos especificados na Cláusula 7.

**10.7** Os documentos do ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados em 4 (quatro) vias, exclusivamente na forma do ANEXO 3 ou modelo idêntico a ser apresentado pelo licitante as quais deverão ser preenchidas por processo mecânico ou digitado e devidamente rubricadas pelo representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

**10.8** Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão de Licitação.

**10.9** As empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. Estes



documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão de Licitação, junto com os envelopes “A”, “B” e “C”. Os licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida nesta cláusula, ficarão impedidos de se manifestar durante os trabalhos.

**10.9.1** Do instrumento procuratório mencionado na Cláusula 10.9 acima deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para desistência de recursos.

**10.9.2** A carta de credenciamento (ANEXO 7), a ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove os poderes do outorgante, substitui, para todos os fins, a procuração a que se refere a cláusula, inclusive no que concerne aos poderes para a prática de todos os atos da licitação e renúncia ao direito de recorrer.

**10.10** Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada a comissão de licitação a faculdade de limitar esse número, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

**10.11** É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

**10.12** Além dos documentos mencionados neste EDITAL, os licitantes deverão apresentar fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão de Licitação declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do ANEXO7 - Declaração de inexistência de penalidade.

**10.12.1** Uma vez recebidos os documentos, a Comissão de Licitação consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.



**10.12.2** Caso o Licitante conste no Cadastro mencionado no item 10.12-A, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão de Licitação declarar tal condição.

**10.13** A cotação de preços será feita em moeda nacional e deverá corresponder aos preços praticados pela empresa para pagamento à vista na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

## **11- PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1** No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com os envelopes “A”, “B” e “C”, apresentados na forma anteriormente definida. Os licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos que, para tanto, deverão estar munidos da carta de credenciamento ou procuração, na forma da Cláusula 10.9, firmada pelo representante legal da empresa, com poderes para praticar todos os atos da licitação, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações e se manifestar quanto à desistência de interposição de recurso.

**11.2** Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os envelopes “A”, “B” e “C” de todos os licitantes presentes. Primeiramente, serão abertos os envelopes da garantia da proposta, as quais serão avaliadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

**11.2.1** Em seguida serão abertos os envelopes “A” de todos os licitantes, podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão de Licitação.





**11.3** O ANEXO 3 traz os valores máximos admitidos pelo MUNICÍPIO para a CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA DE REFERÊNCIA, com as respectivas instruções para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL das licitantes.

**11.4** A planilha FÍSICO-FINANCEIRO, integrante do ANEXO 4, traz o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO com os valores máximos admitidos para os investimentos (OBRAS), amortização pelos investimentos em base mensal e serviços contínuos (SERVIÇOS) em base mensal, a serem executados pela SPE.

**11.5** A planilha MODELO DE PLANO DE NEGÓCIOS, integrante do ANEXO 4, traz um modelo de plano de negócios de referência, em base anual, com os valores máximos admitidos para os investimentos e serviços contínuos a serem executados pela SPE, com a demonstração estimada de todos os custos tributários, operacionais, não-operacionais, apuração do fluxo de caixa e respectiva apuração da taxa interna de retorno (TIR) do projeto.

**11.5.1** As proponentes deverão apresentar seus planos de negócios, conforme determinado no ANEXO 3, tendo como base a planilha MODELO DE PLANO DE NEGÓCIOS e as normas de avaliação financeira, contábil e de retorno praticadas no país.

**11.6** A PROPOSTA COMERCIAL, que traz a CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA DE REFERÊNCIA, será avaliada para fins de classificação no certame, devendo obrigatoriamente seguir o padrão determinado no ANEXO 3.

**11.7** O plano de negócios apresentado pelas proponentes deverá apresentar conformidade com os valores ofertados no ANEXO 3, devendo trazer todos os custos inerentes às OBRAS e SERVIÇOS, custos tributários, custos financeiros, depreciação dos ativos da SPE, custos de amortização, demais custos que a licitante considerar aplicáveis, fluxo de caixa e taxa interna de retorno (TIR) do projeto. Os valores constantes no plano de negócios deverão ser apresentados em base anual.



**11.8** A TIR apresentada pela licitante será utilizada como base para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos moldes da Cláusula 17 do ANEXO 2.

**11.9** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste EDITAL, aquelas com preço excessivo e aquelas que tiverem preço manifestamente inexecutável.

**11.10** Considerar-se-á de preço excessivo a proposta com valor superior ao fixado como CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA DE REFERÊNCIA, estipulado no item 2.4 do ANEXO 3.

**11.11** Para efeito do disposto no item 11.9, e, em conformidade com o disposto no art. 48, II § 1º, a) e b), da Lei federal 8.666/93, são manifestamente inexecutáveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

**11.11.1** Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

**11.12** Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o(s) licitante(s) comprove(m) a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe(s) a composição dos preços unitários.

**11.13** Será considerada a melhor proposta aquela que apresentar o MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO, observado o disposto no ANEXO 3, item 2.4.

**11.14** Divulgada a ordem de classificação referente à PROPOSTA COMERCIAL, as LICITANTES terão direito de vista dos documentos apresentados pelas LICITANTES no envelope “A” e “C” e será aberto prazo para eventual interposição de recurso contra as



decisões da COMISSÃO DE LICITAÇÃO a respeito da classificação da PROPOSTA COMERCIAL, bem como da aceitação da GARANTIA DA PROPOSTA.

**11.14.1** Caso todas as LICITANTES declinem expressamente do direito de recorrer, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO proferirá o resultado da classificação referente à PROPOSTA COMERCIAL, dando seguimento ao processo de licitação.

**11.14.2** Caso haja a interposição de recurso, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO o analisará, em exercício de juízo de reconsideração.

**11.14.3** Caso não reconsidere sua decisão, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO suspenderá a sessão para que o recurso seja apresentado nos moldes da Cláusula 16.

**11.15** A COMISSÃO DE LICITAÇÃO promoverá então a abertura do envelope “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apenas da licitante mais bem classificada até o momento, e se esta atender a todas as exigências relativas à habilitação previstas no EDITAL, será declarada vencedora da CONCORRÊNCIA, após a fase de julgamento de RECURSOS prevista na Cláusula 16.

**11.15.1** A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá suspender a sessão para análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, caso não se ache em condições de proferir sua decisão de imediato.

**11.16** Se o licitante originalmente classificada em primeiro lugar na PROPOSTA COMERCIAL não atender às exigências de habilitação, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, uma vez esgotadas as possibilidades de saneamento, esclarecimento ou diligência, promoverá a abertura do envelope de habilitação da segunda colocada e assim sucessivamente até que uma PROPONENTE atenda às exigências de habilitação, sendo, então, declarada vencedora da CONCORRÊNCIA.



**11.17** Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão de Licitação não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

**11.18** No caso de empate entre as propostas de menor preço, será utilizado como critério de desempate o sorteio público.

**11.19** Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

**11.20** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua entrega.

**11.20.1** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 180 (cento e oitenta) dias, e caso persista o interesse da SECONSER, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

**11.21** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**11.22** A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

## **12- DA ADJUDICAÇÃO**

**12.1** Uma vez homologado o resultado da licitação pela Secretaria de Conservação e Serviços Públicos e após transcorrido o prazo indicado no item 13.2, será o licitante vencedor



convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, para assinatura do contrato.

**12.2.** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá a SECONSER, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**12.3** Como condição para a assinatura do CONTRATO, a licitante vencedora deverá apresentar o comprovante de pagamento da importância de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) à PERFIL-X CONSTRUTORA S.A; BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA; ENGE PRAT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, e; YORK ENGENHARIA e COMÉRCIO LTDA,; pela execução dos estudos de modelagem da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em conta bancária de sua titularidade, a ser indicada pelo MUNICÍPIO juntamente com a convocação para assinatura do CONTRATO.

### **13 - DO PRAZO**

**13.1** O prazo de vigência do contrato será de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da ordem de início de serviço, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**13.2** À licitante vencedora, Sociedade de Propósito Específico (SPE) a ser especialmente constituída para a execução do objeto licitatório, será concedido prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para que assine o respectivo contrato, que será contado a partir do recebimento da convocação feita pelo MUNICÍPIO. Neste mesmo prazo deverá ser ultimada a composição definitiva da SPE, parceira privada no processo, formada pela empresa vencedora da licitação.



**13.2.1** Caso a vencedora da licitação seja um consórcio, sua composição societária na forma de SPE deverá obrigatoriamente ser idêntica à constante da composição consorcial apresentada nos termos do item 5.6 deste EDITAL.

**13.3.** Em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os documentos que comprovem ter constituído a SPE, com a integralização de capital social no valor mínimo de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), em dinheiro, apresentando a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**13.4** É facultado ao MUNICÍPIO, no caso de o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

**13.5** Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei e neste EDITAL.

## **14 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1** Os valores estimados para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO estão estipulados no CRONOGRAMA.

**14.1.1** Este valor poderá variar conforme a efetiva disponibilização dos serviços, bem como pelo resultado da avaliação de desempenho operacional da SPE, nos moldes da do ANEXO 5 deste EDITAL.



**14.2** A CONTRAPRESTAÇÃO a ser paga pelo MUNICÍPIO advirá das receitas da COSIP, vinculadas aos pagamentos do CONTRATO nos exercícios previstos para a vigência contratual.

**14.3** O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO poderá ser realizado através de recursos advindos de outras fontes de receita, no caso de insuficiência de recursos da COSIP, a critério do MUNICÍPIO.

**14.4** A CONTRAPRESTAÇÃO poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**14.4.1.** O primeiro reajuste será aplicado à CONTRAPRESTAÇÃO que vier a ser cobrada do MUNICÍPIO após a transcorrência de 1 (um) ano da data de apresentação das propostas, sendo os demais reajustes aplicáveis a cada período de 1 (um) ano após a concessão do primeiro reajuste.

**14.4.2.** O prazo decadencial convencionado para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

## **15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**15.1.** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual ou pré-contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:



- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**15.2** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**15.2.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**15.3** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

**15.3.1** A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 15.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

**15.3.2** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 15.1, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.

**15.3.3** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 15.1, é de competência exclusiva do Secretário Municipal ou do Prefeito do Município.

**15.4** A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 15.1:

- a) corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;





e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**15.4.1** No caso de aplicação de multa, a SPE deverá realizar o pagamento em até em até 05 (cinco) dias úteis da respectiva imposição.

**15.4.2** O não pagamento de multa eventualmente aplicada à SPE, no prazo estipulado neste CONTRATO importará na incidência automática de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e na correspondente correção monetária pelo IPCA/IBGE, pro rata die, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento pela SPE.

**15.5** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 15.1:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

**15.6** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 15.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**15.6.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**15.7** Se o valor da multa prevista na alínea b, do item 15.1 for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



**15.8** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**15.9** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**15.9.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**15.9.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**15.9.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 15.1, e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso da alínea d, do item 15.1.

**15.9.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**15.10** Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

**15.11** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**15.12** Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da



pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

**15.13** Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidos neste CONTRATO, a SPE também se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias por qualquer ato ou omissão que traga óbice ou dificuldade ao exercício da atividade fiscal do MUNICÍPIO, por ato, omissão ou negligência que acarrete dano ou ponha em risco bens e equipamentos vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por desatendimento às normas de segurança, higiene ou medicina do trabalho, mantidos após a advertência, multa a ser fixada pelo MUNICÍPIO.

**15.14** As multas previstas no CONTRATO serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade nas hipóteses legalmente cabíveis.

## **16 - DOS RECURSOS**

**16.1** As LICITANTES poderão recorrer das decisões da COMISSÃO DE LICITAÇÃO proferidas nas 2 (duas) fases da LICITAÇÃO, que julguem a classificação da PROPOSTA COMERCIAL e a habilitação das LICITANTES, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação das citadas decisões no Diário Oficial do Município de Niterói, com efeito suspensivo.

**16.2.** O recurso interposto será cientificado às demais LICITANTES, que poderão respondê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis da respectiva publicação.

**16.3** Os recursos e as respostas deverão ser dirigidos ao Secretário Municipal de Administração, por intermédio da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, que poderá reconsiderar sua decisão, observado o horário entre as 10h e as 17h, com a seguinte identificação: Recurso



Administrativo - Secretaria Municipal e Administração do Município de Niterói-  
Concorrência n - Razão Social do Proponente ou Denominação do Consórcio, no protocolo  
desta Secretaria, localizado na Rua Visconde de Sepetiba, 987/4º andar .

**16.4.** Os recursos somente serão admitidos quando subscritos pelos representantes legais das  
LICITANTES ou por seus procuradores.

**16.5.** Julgado o recurso, seu resultado será divulgado no Diário Oficial do Município.

**16.6.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de  
convalidação, nos termos do artigo 57 da Lei Municipal nº 3.048/2013.

**16.7.** Os recursos serão dirigidos à Comissão de Licitação. Reconsiderando ou não sua  
decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará à comissão de licitação o recurso o  
Secretária Municipal de Administração, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

## **17- DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO**

**17.1** A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da  
CONCESSIONÁRIA, durante todo o seu prazo de vigência, será executada pelo PODER  
CONCEDENTE, com o apoio técnico do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do  
CONTRATO.

**17.2** A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra  
pessoa por ele credenciada, o livre acesso aos livros e documentos relativos à  
CONCESSIONÁRIA, bem como aos registros das atividades abrangidas pela CONCESSÃO,  
incluindo estatísticas, registros administrativos e contratos com terceiros, e prestará sobre



esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados, conforme os termos do CONTRATO.

## **18- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

**18.2** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**18.3** Os prazos serão contados em dias corridos, salvo previsão específica em sentido contrário.

**18.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**18.5** A Comissão de Licitação manterá em seu poder, até a formalização do contrato com o adjudicatário, os envelopes de habilitação fechados dos licitantes que não tiveram seus documentos analisados. Após, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes deverão ser notificados a retirar os envelopes de habilitação, no prazo de 60 dias. Se houver recusa expressa ou tácita do interessado, a Comissão estará autorizado a inutilizá-los.

**18.6** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.



**18.7** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

**18.8** Foi realizada audiência pública em 25 de julho de 2017, no Auditório do Caminho Niemeyer, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para a ampla divulgação e publicização deste processo licitatório, em que foram expostas as motivações desta contratação, o objeto do contrato de concessão, o prazo de duração, o valor estimado, aspectos do contrato pretendido e sua fundamentação jurídica.

**18.9** Nos termos do inciso VI do artigo 10 da Lei 11.079/2004, foram disponibilizados para consulta pública o TERMO DE REFERÊNCIA, a Minuta de EDITAL e a minuta do CONTRATO no período compreendido entre os dias 12/07/2017 e 11/08/2017.

**18.10** O foro da cidade de Niterói é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Niterói, de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Secretário (a) de Conservação e Serviços Públicos